



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR EDSON IBARRONDO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI

Implementa o programa Educacional
de Resistencia as drogas e a
Violência (PROERD) NO AMBITO DO
Município de Santana do Livramento.

SOLIMAR ICO CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O presente Projeto de Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar
a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência
- PROERD, no âmbito do Município de Santana do Livramento, através de
atividades sistemáticas do referido Programa para que haja continuidade e
eficácia no trabalho a ser desenvolvido, através de convênio com a Brigada Militar:

I - O PROERD Municipal é um Programa desenvolvido pelas Polícias Militares
do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores
realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se
de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de
forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à
comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II - o Programa será ministrado por membros da Brigada Militar do Estado do
Rio Grande do Sul, através de atividades desempenhadas em Escolas da Rede
Municipal de Ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e tem
como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de
violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as
discriminações abaixo mencionadas:

a) aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos - 5º ano do Ensino
Fundamental;

b) aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos - 7º ano do Ensino Fundamental;

c) aplicação de instruções para pais de alunos;

d) aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2º O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do RS, devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores, oferecido por sua instituição de origem.

Art. 3º Poderá à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, fornecer o material necessário à aplicação do Programa (livro do estudante PROERD, folders, banners e camisetas), para os alunos assistidos.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na Zona Urbana e Rural do Município de Santana do Livramento.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5º A Assessoria Pedagógica Regional do PROERD deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da Rede Pública de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de janeiro de 2018.


Edson Ibarrondo Gonçalves

Vereador do PPS

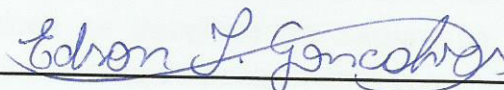
JUSTIFICATIVA

Este projeto visa regulamentar a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, no âmbito do Município de Santana do Livramento, uma vez que mesmo sem um convênio para este fim, o mesmo já acontece em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PROERD é o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a violência, é um projeto onde os policiais militares, fardados e devidamente treinados e com material próprio (livro do estudante, camiseta e diploma) que desenvolvem um curso de prevenção às drogas e a violência na sala de aula, que acontece semanalmente, durante um semestre nos 5º e 7º anos do Ensino Fundamental, bem como para jovens do ensino médio e para pais, afim de complementar um ciclo de proteção integral e prevenção primária.

Neste contexto solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação da presente proposição.

Sant'Ana do Livramento, 30 de janeiro de 2018.



Edson Ibarrondo Gonçalves

Vereador do PPS

RECEBIDO EM
11/01/2018
AS 12h 22min